São Paulo, 30 de junho de 2013

À Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Prezados Senhores,

Em referência à exigência de envio do “anexo 23 – Modelo de Carta Subscrita por Auditoria Independente – Declarando Adequabilidade do Plano de Negócios” fazemos nossas considerações quanto à forma de apresentação desta carta e seu conteúdo.

A norma de auditoria que trata do tema de projeções é a norma internacional ISAE 3400 - Auditoria de Informações Prospectivas. Segundo a norma ISAE 3400, informações financeiras prospectivas representam informações financeiras com base em premissas sobre eventos que podem ocorrer no futuro e possíveis ações de uma entidade. Em função de sua natureza, é altamente subjetiva e sua preparação exige o exercício de considerável julgamento. Informações financeiras prospectivas podem estar na forma de previsão, projeção ou uma combinação de ambos, por exemplo, uma previsão de um ano mais uma projeção de mais cinco anos.  
  
Neste contexto, previsão significa informação financeira prospectiva preparada com base em premissas relativas a eventos futuros que a administração espera acontecer e incorpora temas de desempenho de sua gestão e/ou ações que espera tomar, tudo na data em que a informação está sendo preparada (suposições com base em melhores estimativas).  
  
Ainda, projeção significa informação financeira prospectiva elaborada a partir de: (a) suposições / hipóteses sobre futuros eventos e ações de gestão que não estão necessariamente presentes, como no caso de entidades que estão em fase de inicial (start-up); (b) ou uma mistura de melhores estimativas e suposições hipotéticas.

Nesse cenário, um auditor diferencia sua conclusão quando expressa uma opinião sobre demonstrações financeiras históricas (que contêm eventos passados, por exemplo, uma demonstração financeira de um período de 12 meses que findou em 31 de dezembro de um determinado ano) das opiniões sobre informações prospectivas.

No caso de informações históricas, o auditor utiliza a norma brasileira e internacional de auditoria (respectivamente a NBC TA 700 e ISA 700) e emite uma opinião sobre se as demonstrações financeiras estão adequadamente apresentadas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com um conjunto de regras, como as práticas contábeis adotadas no Brasil.

No caso de informações prospectivas, o auditor utiliza a norma internacional de auditoria (ISAE 3400) e opina sobre se a informação financeira prospectiva foi adequadamente compilada, em todos os aspectos relevantes, com base em premissas definidas em uma nota explicativa que acompanha a informação financeira e se a base contábil utilizada para a preparação das informações financeiras, que considera os aspectos e normas tributárias vigentes, é consistente com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Desta forma temos duas principais observações a fazer: (i) a primeira relacionada com o escopo pelo qual o auditor independente pode se manifestar quanto a informações financeiras prospectivas; e (ii) a segunda relacionada à apresentação da carta.

(i) Escopo pelo qual o auditor independente pode se manifestar quanto a informações financeiras prospectivas

No anexo 23, Modelo de Carta Subscrita por Auditoria Independente – Declarando Adequabilidade do Plano de Negócios, a conclusão se dá pela seguinte exposição:

*“...a Auditoria independente, atesta, em relação ao Plano de Negócios da Proponente:*

*(a) a adequabilidade, desde que mantidas todas as premissas e parâmetros nele adotados;*

*(b) a coerência das demonstrações e dados contábeis e tributários apresentados; e*

*(c) a obediência destas demonstrações e dados contábeis e tributários à legislação nacional vigente.”*

Pelo exposto anteriormente, atestar quanto à adequabilidade do plano de negócios não é prática usual e as restrições colocadas pelos padrões existentes de auditoria inviabilizariam a conclusão consistente do leitor quanto à referida adequabilidade.

(ii) Apresentação da carta

Na apresentação de sua opinião sobre se a informação financeira prospectiva foi adequadamente compilada o auditor independente deve anexar tal opinião ao modelo avaliado, bem como às notas explicativas que descrevem detalhadamente as premissas e parâmetros adotados, este conjunto de informação é inseparável. Todavia, no item 4.31 da minuta do edital, temos:

*“4.31. Não poderá ser incluído na proposta econômica da Proponente o plano de negócio apresentado à instituição financeira, sob pena de desclassificação da Proponente e aplicação de multa equivalente ao valor da Garantia de Proposta, com sua consequente execução. “*

Nesta situação pedimos especial atenção deste órgão na avaliação da obrigação de apresentação da referida carta, como anexo ao processo, decidindo por duas opções:

(a) a sua substituição por uma carta onde **a instituição financeira** afirma que recebeu de seus auditores independentes, contratados exclusivamente para avaliação do plano de negócios, opinião sobre se a informação financeira prospectiva foi adequadamente compilada; ou

(b) a apresentação do conjunto completo de informação: plano de negócios, notas explicativas com o detalhamento das premissas e parecer do auditor independente.

A primeira alternativa nos parece a mais adequada para a situação atual e pode ser conjugada com a obrigação ao Proponente de apresentar o conjunto de informação para perícia pela referida agência quando necessário.

Em função do exposto, o relatório do auditor independente que pode ser fornecido nessas circunstâncias é o seguinte:

(“Data”)

Relatório dos auditores independentes

À administração da (“Instituição Financeira”)

Examinamos as demonstrações financeiras anexas para os períodos finalizados em 31 de dezembro de 20X4, 31 de dezembro de 20X5, 31 de dezembro de 20X6 do modelo de negócios do Aeroporto Internacional (“Galeão” ou “Confins”) de acordo com os padrões internacionais de auditoria (International Standard on Assurance Engagements-ISAE). A administração é responsável pela preparação e apresentação das demonstrações financeiras projetadas incluindo suas premissas descritas na Nota 1 na qual tais demonstrações foram elaboradas. É nossa responsabilidade fornecer opinião requerida pela (“Instituição Financeira”).

Estas projeções foram preparadas com o objetivo exclusivo de atender aos requisitos do edital do leilão de concessão para ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos internacionais Rio de Janeiro/Galeão e Tancredo Neves/Confins e suporte para a decisão do (“nome do proponente”). Em virtude das inerentes incertezas envolvidas nas projeções do volume de negócios e da efetividade das ações de gestão dos negócios, as projeções foram preparadas considerando um conjunto de premissas que incluem premissas hipotéticas sobre eventos futuros e ações da administração que não podem ser confirmadas e verificadas da mesma forma que resultados históricos e não são necessariamente esperadas de ocorrerem. Consequentemente, não expressamos nossa opinião na validade das premissas nas quais as projeções estão suportadas ou em quão próximos os resultados atuais serão comparados com as projeções. Estas projeções podem não ser apropriadas e não devem ser utilizadas para outros fins além do descrito anteriormente.

Em nossa opinião as projeções foram adequadamente compiladas nas bases das premissas descritas na Nota 1 e os critérios contábeis adotados são consistentes com as normas de contabilidade vigentes.

Mesmo que os eventos antecipados nas hipóteses das premissas ocorram, os resultados atuais tendem a ser diferentes das projeções uma vez que outros eventos antecipados frequentemente não ocorram como o esperado e a variação pode ser material. Ainda, enfatizamos que as informações projetadas não tem a intenção de fornecer toda a informação e divulgações necessárias para prover uma apresentação de acordo com os padrões internacionais de demonstrações financeiras (International Financial Reporting Standards-IFRS).

Estas informações financeiras projetadas foram preparadas para o propósito descrito acima e podem não ser apropriadas para outros propósitos. Nosso relatório é endereçado exclusivamente para (“nome do proponente”) e (“Instituição Financeira”).

(“Nome da empresa de auditoria”)

(“CRC da empresa de auditoria”)

(“Nome do auditor responsável”)

(“CRC do auditor responsável”)